



LEI COMPLEMENTAR N° 084/2009

Dá nova redação ao inciso VII, do art. 30, da Lei Complementar nº 062/2006 (Código de Posturas de Navirai).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso VII, do art. 30, da Lei Complementar nº 062 (Código de Posturas de Navirai), de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido das alíneas a e b.

Art. 30

VII - a existência de terrenos cobertos de vegetação alta ou com água estagnada, servindo de depósito de lixo, dentro do perímetro urbano.

a) - aos proprietários de terrenos nas condições previstas no inciso VII, do art. 30, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da intimação ou publicação de edital em jornal de circulação no município, para que se proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo neles depositados.

b) - expirado o prazo, a Prefeitura, através da Gerência de Obras e Serviços Públicos, procederá os serviços de limpeza e remoção do lixo, exigindo do proprietário, além da multa prevista no art. 31, desta Lei Complementar, o pagamento das despesas efetuadas, bem como a taxa administrativa na base de 30% (trinta por cento), sobre o valor dos serviços realizados.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2009.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei Complementar nº 004/2009
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal

O Oriente MS

Edição nº 4128

De: 12/06/2009



Responsável